



Ministério Público do Estado de Alagoas
Procuradoria Geral de Justiça

Ato PGJ N. 12 /2020

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, força-tarefa para a prevenção e o enfrentamento coordenados das consequências, em território alagoano, da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, ao considerar:

I – A notória situação emergencial, causada pela pandemia do novo coronavírus, que demanda a defesa da saúde, direito de todos e dever do Estado, nos termos no art. 196 da Constituição Federal;

II – A incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

III – A premente necessidade da atuação coordenada e sinérgica do Ministério Público Estadual, em território alagoano, para potencializar os esforços conjuntos voltados ao enfrentamento preventivo e resolutivo dos efeitos da pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída força-tarefa no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o enfrentamento preventivo e das consequências, em território alagoano, da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19.

§ 1º A força-tarefa de que trata este Ato será denominada: FT-MP/AL-Covid-19.

§ 2º Os participantes da força-tarefa atuarão no sentido de fornecer ao grupo e divulgar aos demais órgão de execução do Ministério Público informações tendentes a aprimorar o enfrentamento referido no *caput*, observada a independência funcional.

Art. 2º A força-tarefa será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça ou por seu substituto legal em exercício.

Art. 3º Integram a força-tarefa os membros responsáveis pelos seguintes órgãos do Ministério Público:

- I – Corregedoria-Geral;
- II – Ouvidoria;
- III – Centro de Apoio Operacional e seus Núcleos.

Art. 4º Para atuação na Região Metropolitana de Maceió, fazem parte da força-tarefa os membros responsáveis pelos seguintes órgãos de execução:

I – 1ª Promotoria de Justiça da Capital, defesa da ordem econômica e das relações de consumo;

II – 15ª Promotoria de Justiça da Capital, fazenda pública municipal;

III – 18ª Promotoria de Justiça da Capital, fazenda pública estadual;

IV – 25ª Promotoria de Justiça da Capital, defesa dos idosos e dos deficientes;

V – 26ª Promotoria de Justiça da Capital, defesa da saúde;

VI – 37ª Promotoria de Justiça da Capital, atuação em juizados especiais;

VII – 51ª Promotoria de Justiça da Capital, execuções penais;

VIII – 61ª Promotoria de Justiça da Capital, defesa da cidadania;

IX – 66ª Promotoria de Justiça da Capital, urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

X – 67ª Promotoria de Justiça da Capital, defesa da saúde.

Art. 5º Para atuação no interior do Estado de Alagoas, fazem parte da força-tarefa os membros responsáveis pelos seguintes órgãos de execução:

I – 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo;

II – Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes;

III – 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos;

IV – 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios;

V – 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema;

VI – 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca;

VII – 3ª Promotoria de Justiça de Penedo;

VIII – 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Art. 6º A força-tarefa reunir-se-á remotamente, por meio de videoconferência, às quartas-feiras, a partir das 10 horas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de 24 horas.

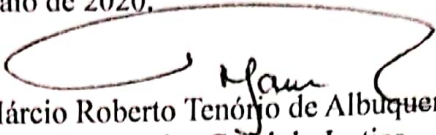
Art. 7ª Para secretariar os trabalhos da força-tarefa será designado, por portaria, membro do Ministério Público.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.



Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 12 de maio de 2020.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Providenciado, publicado no Diário Oficial edição
do dia 13/05/20
Gab/PGJ 